



Câmara Mu da Estância Turística de - Capital Nacional do Bos

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2517/2018
Data: 13/08/2018 Horário: 17:55
Legislativo - IND 519/2018

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autenticação de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos na Administração Pública Municipal de Ibitinga”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

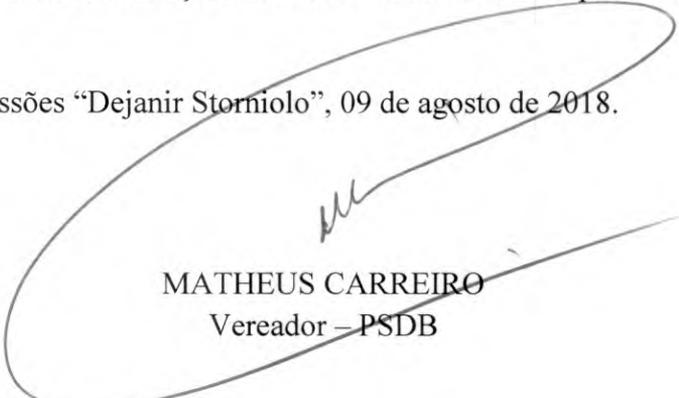
O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: A proposta tem como principal objetivo fornecer ao advogado constituído nos processos administrativos na Administração Pública Municipal de Ibitinga o poder de autenticar cópias reprográficas de peças processuais e documentos oferecidos como prova.

Atualmente, é dificultoso o processo pelo qual devem passar os documentos a serem apresentados nos processos administrativos referidos. A possibilidade de autenticação pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade, é um meio de desburocratização dos processos, propiciando uma economia de tempo e dinheiro das partes.

O ordenamento jurídico brasileiro já reconheceu a fé pública do advogado nos processos em que este é patrono a nível nacional, haja vista as Leis nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e 11.925, de 17 de abril de 2009. As normas jurídicas citadas inseriram, respectivamente, no Código Processual Civil e na Consolidação das Leis Trabalhistas o dispositivo de que trata a presente proposta.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de agosto de 2018.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autenticação de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos na Administração Pública Municipal de Ibitinga.

Art. 1º As cópias reprográficas de peças processuais e documentos oferecidos como prova nos processos administrativos na Administração Pública Municipal de Ibitinga poderão ser declaradas autênticas pelo advogado constituído pela parte, sob sua responsabilidade pessoal.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventuário competente proceder à conferência e certificar a conformidade entre esses documentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....